



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 3231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04



PROJETO DE LEI Nº 12/2020

Protocolo Interno nº 0106/2020

Data: 04/03/2020

16:01



DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO DOS SALÁRIOS DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DE CARAMBEÍ

Autor: Mesa Diretora

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal de Carambeí, sanciono o seguinte:

Art. 1º - Fica autorizado a conceder recomposição dos salários dos servidores da Câmara Municipal de Carambeí, conforme INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) da Fundação Getúlio Vargas, de março de 2019 a fevereiro de 2020, para a data base de março de 2020.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1º de março de 2020.

CARAMBEÍ, em 2 de março de 2020.


DIEGO DE JESUS DA SILVA
Presidente


ELIO ALVES CARDOSO
Vice-Presidente


RICARDO VINICIUS LOPES ENEVAN
Primeiro Secretário


JOÃO ESMAEL PENTEADO
Segundo Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 3231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04



JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 10/2020

Autor: Mesa Diretora

O presente Projeto de Lei tem por objetivo conceder a revisão anual do salário dos servidores do Poder Legislativo com o escopo de recompor as perdas geradas pelo processo inflacionário, no percentual de a ser estipulado pela Fundação Getúlio Vargas, referente à apuração entre os meses de março de 2019 e fevereiro de 2020, a partir de 1º de março de 2020, considerando a data base dos servidores públicos municipais.

No que tange a recomposição das perdas salariais, ou seja, a revisão geral anual, imperioso consignar sua previsão legal encontra-se disposta no inciso **X do art. 37 da Constituição Federal, com redação dada através da Emenda Constitucional nº 19/98, por meio da qual foi promovida a chamada reforma administrativa.**

Ainda, com relação à revisão geral, seu objetivo é atualizar as remunerações de modo a acompanhar a evolução do poder aquisitivo da moeda, ressaltando que, se assim não fosse, inexistiria razão para tornar obrigatória a sua concessão anual, no mesmo índice e no mesmo período.

A termos de esclarecimento, deve-se distinguir a revisão do aumento real. A revisão significa recomposição de perdas de vencimentos num determinado período, atualizando o poder aquisitivo. Contudo, o aumento real, é o reajuste de natureza eventual, sujeitando-se à conveniência e oportunidade da administração pública.

Além disso, outro aspecto do objeto do presente projeto é sua condição de direito subjetivo dos agentes públicos, consagrado constitucionalmente.

No que concerne a ausência de estimativa de impacto financeiro com despesa de pessoal, justifica-se por tratar-se de recomposição salarial em virtude de perdas inflacionárias, não caracterizando qualquer tipo de aumento real.

Por fim, como é de conhecimento de todos que a cada direito corresponde a um dever, da garantia constitucional estabelecida no inciso X do art. 37 da Constituição Federal surge para o Poder Público a obrigação de rever, anualmente, a remuneração dos agentes públicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 3231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01 .613 .766/0001-04



O Impacto Orçamentário Financeiro será realizado pela servidora técnica efetiva e encaminhada para as Comissões de Finanças e Orçamento e de Justiça e Redação, assim como a declaração do Presidente sobre o enquadramento na LOA, LDO e PPA.

CARAMBEÍ, em 3 de março de 2020.


DIEGO DE JESUS DA SILVA
Presidente


ELIO ALVES CARDOSO
Vice-Presidente


RICARDO VINICIUS LOPES ENEVAN
Primeiro Secretário


JOÃO ESMAEL PENTEADO
Segundo Secretário